

NOTA INFORMATIVA AOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADOS DO SINTAP SOBRE A LEI DAS 40 HORAS

Face à desinformação e desorientação verificadas no seio da Administração Pública sobre a aplicação da lei das 40 horas (Lei n.º 68/2013, de 23 de Agosto), para as quais contribuíram de forma infeliz, enganosa e lamentável alguns sindicatos da função pública, o SINTAP informa o seguinte:

1. Que considera a Lei das 40 horas um autêntico roubo aos rendimentos dos trabalhadores públicos na medida em que, ao aumentar-lhes o horário das 35 para as 40 horas sem qualquer contrapartida financeira, lhes reduz unilateralmente os respectivos salários em mais de 14%.
2. Por isto, o SINTAP, creiam-nos, tudo fará no que estiver ao seu alcance para combater e revogar uma lei que constitui um atentado à dignidade dos trabalhadores públicos.
3. Foi neste contexto, que o SINTAP apresentou ao Tribunal Administrativo de Lisboa uma providência cautelar que obteve os efeitos desejados, suspendendo assim a aplicação da lei das 40 horas aos funcionários públicos nossos associados até ao momento em que o Ministério das Finanças invocou o interesse nacional, que fez cessar aquela suspensão a partir desta data.
4. Que a referida providência cautelar foi por nós interposta contra a Administração Pública no seu todo, via Ministério das Finanças, pelo que a produção dos seus efeitos suspensivos foi genérica para todos os trabalhadores públicos, logo abrangendo também os trabalhadores da Administração Regional dos Açores e das autarquias locais, conforme tivemos oportunidade de contestar em sede judicial.
5. Consequentemente, todos os trabalhadores públicos associados do SINTAP tiveram, e bem, direito à suspensão provisória dos efeitos daquele diploma, não havendo pois lugar a quaisquer reposições de horas ou compensações financeiras a efectuar ou a favor dos mesmos, uma vez que os referidos efeitos suspensivos se produzem por força da lei, lamentando-se aqui uma vez mais a actuação enganosa e inqualificável de alguns sindicatos.

Nota informativa



Açores

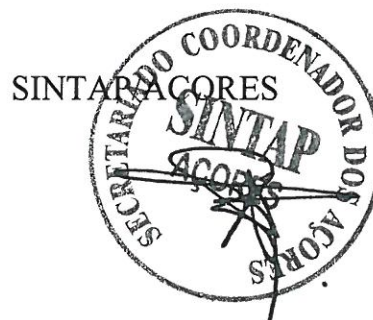
6. Que a providência cautelar se mantém e continua a seguir os seus trâmites normalmente, aguardando o SINTAP serenamente pela sentença final que o tribunal proferirá sobre a matéria.

7. Que, na sequência de diligências por nós efectuadas junto da Assembleia da República, o Tribunal Constitucional foi chamado a apreciar eventuais inconstitucionalidades desta lei, havendo aqui mais uma via aberta para obter o afastamento de tão iníquo diploma legal.

8. Que o SINTAP irá empenhadamente diligenciar e lutar junto da Assembleia Legislativa Regional para que esta, no uso das suas atribuições e competências próprias, aprove um diploma regional que fixe o horário das 35 horas na função pública nos Açores, convidando todos os trabalhadores públicos a estarem atentos e a associarem-se às nossas iniciativas próximas nesse sentido. A finalizar,

9. O SINTAP congratula-se, desde já, com a posição assumida por inúmeras autarquias, entre as quais destacamos as Câmaras Municipais de Lisboa e Ponta Delgada, de não proceder à aplicação da lei das 40 horas por recurso às suas competências de autotutela administrativa na matéria, exortando uma vez mais o Governo Regional dos Açores a seguir-lhes o seu exemplo até que se dê a aprovação do referido diploma regional.

Açores, 11 de Outubro de 2013



Sede
Secções Açores